

**PROJEPLAN**

Construção • Locação de Veículos

Rod BR 222 N° 2104 Santa Filomena

Santa Inês - MA

Fone: (98) 98543-7570

Cnpj: 30/052.887/0001-22

Processo:	0405003/2022
Fis.:	2547
Rubrica:	

**TOMADA DE PREÇO 004/2022**

**ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE BOM LUGAR – MARANHÃO**

**DADOS DA EMPRESA: PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI**

**CNPJ N° 30/052.887/0001-22**

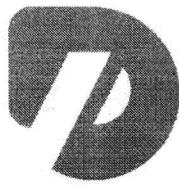
**Endereço: ROD. BR 222, N° 2104, SANTA FILOMENA, SANTA INÊS - MARANHÃO**

**PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 30/052.887/0001-22, com sede na ROD. BR 222, N° 2104, Santa Filomena, Santa Inês -MA por seu representante legal, Caio Rubens Vieira Da Silva, portador do CPF n° 053.208.673-28, vem apresentar **RECURSO** contra a sua inabilitação, frente às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

**SINTESE DOS FATOS**

A empresa PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI, participou do processo licitatório – TP n° 04/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Bom Lugar – MA, na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado do Maranhão de acordo com o CONVÊNIO n° 910790/2021.

Em data de 1º de setembro de 2022, compareceu para a reabertura da sessão, onde todas as empresas presentes foram inabilitadas, fora encaminhado o



**PROJEPLAN**

Construção • Locação de Veículos

Rod BR 222 N° 2104 Santa Filomena

Santa Inês - MA

Fone: (98) 98543-7570

Cnpj: 30/052.887/0001-22

Processo:	0405003/2022
Fls.:	2548
Rubrica:	

processo ao setor de engenharia do município de Bom Lugar – MA, para emissão de parecer técnico sobre a documentação de habilitação para qualificação técnica.

Após análise fora observado algumas irregularidades quanto a documentação da empresa PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI, qual seja: item 4.6 – não consta – não atendido; item 4.5 – não consta – não atendido, conforme quadro abaixo:

LICITANTE	ITEM	CAT 822391/2019	CAT 851063/2021	TOTAL	REQUISITO
PROJEPLAN	2.2.3.2	Item 2.5 (197.859,60 tkm)	Item 3.2 (183.577,50 m <sup>3</sup> x 1,5 t m <sup>3</sup> )	381.437,10 tkm	Atendido
	4.6	Não Consta	Não Consta	0,00 m	Não Atendido
	4.5	Não Consta	Não Consta	0,00 un	Não Atendido

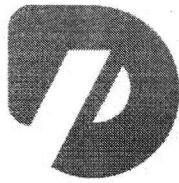
## DOS FUNDAMENTOS PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Inicialmente ressaltamos ser de suma importância o Parecer Técnico do setor de Engenharia desta Municipalidade, entretanto apresentamos nossa irresignação quanto ao mesmo senão vejamos:

O parecer técnico de Engenharia do município de Bom Lugar – MA, apontou em sua análise que a empresa PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI e seu responsável técnico o Engenheiro Civil o Sr. Antonio Dieckson Costa não possuem os serviços listados no edital como itens de maior relevância ocasionando na desclassificação perante o certame. Os itens do edital são:

- 4.6 - CORPO DE BDTC D = 1,00 M PA1 – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS
- 4.5 - BOCA DE BDTC D = 1,00 M – ESCONSIDADE 0° – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS

Segundo a análise do setor de engenharia, não consta nos acervos técnicos apresentados pela empresa serviços referentes aos itens listados acima, cuja características são:



**PROJEPLAN**

Construção • Locação de Veículos

Rod BR 222 N° 2104 Santa Filomena

Santa Inês - MA

Fone: (98) 98543-7570

Cnpj: 30/052.887/0001-22

Processo:	0405003/2022
Fls.:	2549
Rubrica:	

**Características do CORPO DE BDTC D = 1,00 - M PA1 AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS:**

- São Tubos de concreto armado com encaixe macho e fêmea, destinados a drenagem de águas pluviais, fabricados segundo a Norma Técnica da ABNT, NBR 8890:2008. Possuindo uma carga de Fissura de 40kN/m e carga de Ruptura de 60kN/m.

**Características da BOCA DE BDTC D = 1,00 - M PA1 AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS:**

- A esconsidade é medida através do ângulo entre o eixo do bueiro e a normal à estrada na estaca do bueiro. No caso em questão, a esconsidade é de 0°, ou seja, o eixo do corpo de bueiro e da boca de bueiro estão alinhados com a normal da estrada.

No acervo apresentado pela empresa PROJEPLAN nº 851063/2021, mais exatamente no que diz respeito ao Trecho – 11, os itens 3.7 e 3.8 atendem aos requisitos solicitados no edital visto que os serviços necessários para execução são praticamente os mesmos os quais são eles:

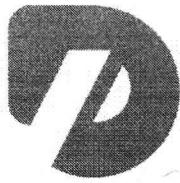
- CORPO DE BDTC D= 1,00 m - CA1 – AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS;

A designação **CA 1** refere-se refere – se tanto ao tipo de confecção do tubo fabricado em concreto armado, quanto a sua utilização mediante a necessidade da altura de aterro que varia de 1,0 m à menor ou igual à 3,5 m com diâmetro máximo de 150 cm.

Os tubos de concreto com armação: **PA1, PA2, PA3, PA4**, variam de acordo com o tamanho, sendo que cada uma delas possui uma carga mínima de fissura e ruptura diferente, baseada no diâmetro do tubo de concreto. Esse tipo de tubo de concreto já alcança um diâmetro podendo chegar até 1500mm.

- BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR, DIAMETRO = 1,00 M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVAÇÃO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL DE REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.

O item de boca de bueiro por não conter esconsidade se adequa as condições previstas no edital nas parcelas de maior relevância, visto que o item 4.5 prevê esconsidade de 0°.



**PROJEPLAN**

Construção • Locação de Veículos

Rod BR 222 N° 2104 Santa Filomena

Santa Inês - MA

Fone: (98) 98543-7570

Cnpj: 30/052.887/0001-22

Processo:	040500J/2022
Fls.:	2550
Rubrica:	

Deve-se atentar para o fato de que por similaridade, alas de concreto simples ou esconsas possuem o mesmo método construtivo e desta forma não deveria ser passível de desclassificação.

Contudo, tanto a empresa quanto seu profissional possuem acervos técnico-operacionais compatíveis com as parcelas de maior relevância e conta com a imediata revisão acerca da desclassificação proferida pela engenharia do município.

No mais, devemos ter em mente que não basta que os documentos estejam em conformidade com o formalismo legalmente estabelecido no edital para que se obtenha uma real vantagem à Administração. Em outras palavras, a licitação não pode ser vista como uma ciência exata que se enquadra às fórmulas preestabelecidas e no final terá sempre o melhor resultado. Não! O agente precisa ir além, utilizar o procedimento licitatório, como um instrumento efetivo para obtenção de um resultado realmente valoroso, atendendo os princípios e objetivos da licitação e alcançando a melhor proposta para a ocasião.

Noutro turno, em contraponto ao dito, devemos salientar que agir com um formalismo moderado não significa tratar as licitantes de forma desigual ou simplesmente desconsiderar a segurança jurídica do processo, portanto, é de suma importância observar a existência de uma linha demasiada tênue entre a aplicação da razoabilidade e uma decisão anti-igualitária e/ou ilegal.

Dessa feita, podemos dizer que o formalismo moderado pode se traduzir à análise do objeto do documento em detrimento à forma como é apresentado, ou seja, o crivo exarado deve levar em consideração se o documento em análise é capaz de atender ao objetivo que lhe é proposto, independentemente de seu aspecto formal, claro, observando a segurança jurídica e o grau de certeza fornecido pelo documento. Vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.*



**PROJEPLAN**

Construção • Locação de Veículos

Rod BR 222 N° 2104 Santa Filomena  
Santa Inês - MA  
Fone: (98) 98543-7570  
Cnpj: 30/052.887/0001-22

Processo:	0405003 / 2022
Fis.:	2551
Rubrica:	

Já o excesso de formalismo é presente naquelas desclassificações ou inabilitações por erros mínimos que não afetam o julgamento ou, obscuridades que podem ser sanadas sem infringir o tratamento igualitário entre as licitantes. Vale lembrar que a Administração Pública tem o poder/dever de provocar a diligência.

Neste sentido, os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por macular a própria finalidade da licitação, privando-se de apreciar proposta vantajosa em razão de mero formalismo.

**DOS PEDIDOS:**

Diante do exposto, requer seja conhecido o recurso e ao final, julgado **PROCEDENTE**, com a conseqüente habilitação da empresa **PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI**, pelas razões de fato e de direito acima descritas.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

CAIO  
RUBENS  
VIEIRA DA  
SILVA:  
05320867328

Assinado digitalmente por CAIO RUBENS VIEIRA DA SILVA:05320867328  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=20937130000162, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=CAIO RUBENS VIEIRA DA SILVA:05320867328  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

---

**PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ nº: 30/052.887/0001-22